

ConJur não causou dano ao noticiar apuração de venda de sentenças

20/03/2019

Reportagem meramente informativa não configura ilícito, sendo incapaz de gerar responsabilidade por dano moral ou material. O entendimento foi aplicado pelo 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá ao absolver a **ConJur** da acusação de ferir a imagem de uma juíza.

No caso, a juíza trabalhista Emanuele Pessatti disse que a reportagem "[Corregedora nacional de Justiça determina apurações sobre venda de sentenças](#)" maculava a sua honra, por citar que ela era uma das investigadas.

Para o juiz leigo Felipe Fernandes, trata-se de matéria meramente informativa, sem causar danos à imagem da juíza. "O site de notícias tão somente publicou a respeito de instauração de sindicância para averiguação de ato atribuído a parte reclamante [juíza], fato esse confirmado até pela reclamante, não havendo qualquer exagero desabonador por parte da reclamada", explicou.

Ele afirmou ainda que a notícia nem sequer traz a juíza como personagem principal da reportagem, sendo veiculado seu nome apenas por estar entre os investigados da sindicância instaurada, que é o ponto principal da reportagem.

"Assim sendo, salvo o excesso no exercício regular de direito, a matéria meramente informativa não configura qualquer ato ilícito, sendo incapaz, destarte, de gerar responsabilidade, quer por danos morais, quer por danos materiais", disse. O projeto de sentença foi homologado pelo juiz Jorge Alexandre Martins Ferreira, do 2º Juizado Especial Cível de Cuiabá .

A defesa da **ConJur** foi feita pelos advogados **Claudia Pinheiro David e Guilherme Martins**, do escritório Fidalgo Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.
8054630-54.2018.811.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2019-mar-20/conjur-nao-cometeu-excessos-noticiar-apuracao-venda-sentenca/>